



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 047 /2018

Cria e denomina "Contagem acima de tudo, Deus acima de todos" projeto que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas unidades de saúde em Contagem, na forma que menciona.

Art. 1º - Aos religiosos de todas as confissões assegura-se o acesso às unidades de saúde da rede pública ou privada, localizadas no município de Contagem, para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais.

§ 1º - A assistência religiosa prevista neste artigo poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, e será ministrado de forma individual, devendo as partes, procederem de forma a garantir o exercício da assistência religiosa e o respeito ao ambiente hospitalar.

§ 2º - O acesso previsto neste artigo será concedido mediante comunicado à direção da unidade de saúde, que somente poderá indeferir-lo, por meio de decisão fundamentada, em razão da falta de segurança para o religioso, os internos ou os funcionários da instituição.

§ 3º - Para o acesso à instituição de internação, nos termos do "caput" deste artigo, será exigida a identificação do representante religioso, cujo nome deverá ser previamente informado à unidade de saúde, mediante a apresentação de documento com foto.

Art. 2º - Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

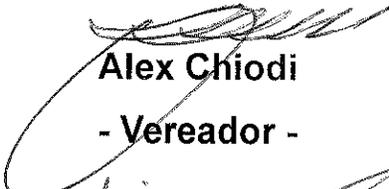
cada unidade de saúde, a fim de não colocar em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

§ 1º - A assistência religiosa não ultrapassará o tempo de 30 (trinta) minutos por paciente, sendo vetada a celebração de cerimônia nas dependências da unidade de saúde.

Art. 3º - Ficam mantidos os serviços de capelania nos hospitais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º Janeiro, 30 de Outubro de 2018



Alex Chiodi

- Vereador -

